



**ACORDO DE PAGAMENTO QUE CELEBRAM A
EXEQUENTE CIVOPAL – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS ALIANÇA, S.A. E A EXECUTADA
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO
NO PROCESSO DE EXECUÇÃO N.º 2424/17.5BEPRT QUE
CORRE TERMOS NO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E
FISCAL DO PORTO**

A exequente **CIVOPAL – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS ALIANÇA, S.A.** e a executada **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO** acordaram em celebrar um acordo de pagamento no processo de execução n.º 2424/17.5BEPRT que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto – Unidade Orgânica 1 nos seguintes termos:

PRIMEIRA

A exequente e a executada acordam em fixar, para efeitos deste acordo, a quantia em dívida (capital e juros) em €1.170.000,00 (um milhão cento e setenta mil euros).

SEGUNDA

Essa quantia será paga da seguinte forma:

- a) a executada aceita que a exequente considere suas as quantias em dinheiro penhoradas pelo Agente de Execução nos autos;
- b) no acto da assinatura deste documento escrito a executada paga à exequente a quantia de €70.000,00 (setenta mil euros);
- c) até 28 de Dezembro de 2018 a executada pagará à exequente a quantia de €180.000,00 (cento e oitenta mil euros);
- d) a restante quantia será paga em 84 (oitenta e quatro) prestações mensais de €10.000,00 (dez mil euros) cada, vencendo-se a primeira em

15 de Julho de 2018 e as restantes em igual dia dos meses seguintes e sucessivos.

TERCEIRA

1 – Os pagamentos referidos nas als. c) a d) da cláusula anterior serão feitos por transferência bancária para a conta da exequente com o IBAN PT50 0045 1374 4018 8746 3944 9.

2 – O pagamento referido na al. b) da mesma cláusula é feito por cheque a entregar na data da assinatura deste documento.

QUARTA

Na última prestação será feito o acerto que se mostrar necessário em relação ao valor fixado (€1.170.000,00) e o valor correcto das quantias em dinheiro já penhoradas e na posse do Agente de Execução a que se refere a alínea a) da cláusula segunda.

QUINTA

As custas da execução, incluindo encargos, despesas e honorários com o Agente de Execução, serão suportados pela executada. No entanto, esse valor será pago pela executada à exequente após decorrido o prazo das prestações referidas na al. d) da cláusula segunda e em prestações de €10.000,00 (dez mil euros) vencendo-se nos dias 15 dos meses seguintes. Para tal a exequente comunicará à executada o valor que tiver pago dessas custas ao Agente de Execução.

SEXTA

As penhoras atualmente existentes sobre bens imóveis não serão convertidas em hipotecas e a exequente autoriza o cancelamento das referidas penhoras sobre os bens imóveis sendo as custas deste cancelamento suportadas pela executada.

SÉTIMA

O não cumprimento tempestivo do pagamento de qualquer uma das prestações, implica o prosseguimento da execução a requerer pela exequente, e o valor em dívida será a quantia exequenda.

OITAVA

A executada desiste da oposição à penhora que deduziu e que corre termos por apenso à execução. Essa desistência será feita também por requerimento da oponente nos autos respetivos.

Pedroso, 25 de Junho de 2018

A Exequente,

CIVOPAL, S.A.
Travessa da Seada, 558
4415-343 PEDROSO

A Executada,



O Advogado da Exequente,

A handwritten signature in blue ink.

A Advogada da Executada,

A handwritten signature in blue ink.